



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO N. 020/PGM/PMJP/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A EMPRESA VALLEN PRESTAÇÃO DE SERVICOS LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, n. 1.701, bairro Urupá, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade n. ****56 SESDEC/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. ***.033.***-87, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VALLEN PRESTAÇÃO DE SERVICOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ n. 12.046.372/0001-38, com sede na Rua Cedro n. 1925, Nova Brasília, Ji-Paraná/RO, neste ato representada por **DANILO LAZARIN VALENZUELA**, brasileiro, proprietário, portador da Carteira de Identidade n. ****47 SSP/RO e inscrito no CPF sob o n. ***.584.***-68, doravante denominado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei n. 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica n. 024/SUPECOL/PMJP/RO/2026, pelo constante nos autos do **Processo Administrativo n. 1-5972/2025 - SEMED**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de reforma e adaptações de acessibilidade nos banheiros da C.M.E.I.E.F Ruth Rocha, localizada na Rua São Luiz, n. 1831, Bairro Nova Brasília, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.2.1. Estudo Técnico Preliminar (ID 2384793);

1.2.2. Projeto Básico (ID 2384834);

1.2.3. Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica n. 024/SUPECOL/PMJP/RO/2026 (ID 2402827);

1.2.4. Proposta da Contratada (ID 2440721);

1.2.5. Relatório da Dispensa (ID 2505171);

1.2.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

2.1. Dos prazos:

2.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 4 (quatro) meses, contados a partir da última assinatura.

2.1.2. O prazo para execução da obra será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

2.1.3. Após a conclusão dos serviços a Unidade deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, e em perfeita condição de utilização. Uma vistoria final deverá ser feita pela CONTRATADA, antes da comunicação oficial do término da prestação de serviços, acompanhada pela comissão de acompanhamento e fiscalização nomeada para este fim. Será então firmado o Termo de Entrega Provisório, de acordo com o Art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, onde deverão constar todas as pendências e/ou problemas verificados na vistoria. Todas e quaisquer imperfeições decorrentes dos serviços deverão ser corrigidas pela CONTRATADA, sem qualquer acréscimo a ser pago pela CONTRATANTE.

2.1.4. Todo e qualquer ônus decorrente da prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ela reparar ou ressarcir ao MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ caso ocorram imprevistos na execução dos trabalhos, que tragam prejuízos.



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

2.2. Da prorrogação

2.2.1. Os prazos para início de etapas, conclusão e entrega poderão ser prorrogados, mediante comprovação de justa causa ou força maior, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente, conforme o art. 92 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. O valor total do presente instrumento é de **R\$ 106.900,00 (cento e seis mil e novecentos reais)**, conforme Proposta da Contratada (ID 2440721).

3.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. Critérios de pagamento

3.2.1. O pagamento será efetuado de acordo com a programação da SEMFAZ (Secretaria Municipal de Fazenda), pela Tesouraria do Município, conforme Cronograma físico-financeiro, mediante apresentação, por parte da contratada de relatório de execução e com anuência da comissão de fiscalização e recebimento de obras, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal e medição de serviços por ela apresentadas, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

3.2.2. Após o recebimento da PLANILHA DE MEDIÇÃO, acompanhada da Nota Fiscal Eletrônica pela CONTRATANTE, esta terá um prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos para efetuar o pagamento à CONTRATADA, devendo ser rigorosamente observados os documentos concernentes às regularidades fiscais e trabalhistas, nos termos do Art. 62 da Lei Federal 14.133/2021.

3.2.2.1. A nota fiscal eletrônica deverá estar devidamente certificada pela comissão nomeada para este fim, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, a ser liquidada em conformidade com o Art. 62 da Lei Federal 4.320/64, e de acordo com a disponibilidade financeira.

3.2.3. As medições das etapas e serviços deverão ser atestadas por Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, responsável técnico do setor de engenharia do órgão CONTRATANTE, independentemente da comissão de fiscalização e recebimento de obras designada, nomeada pela Secretária Municipal de Planejamento.

3.2.4. Em hipótese nenhuma será pago o valor de parcela antecipada, devendo estar os serviços de acordo com as normas da ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS) e demais normas e regulamentos técnicos aplicáveis. Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis durante o período contratual, de acordo com o que preceitua o disposto no Artigo 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001.

3.2.5. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal, nos documentos probantes da liquidação da despesa (medição de serviços) e se a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município.

3.2.6. Saneadas as irregularidades, o prazo para pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das faltas e omissões pelo contratado.

3.2.7. Considerar-se-á como sendo data de pagamento a data de emissão da ordem bancária. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede da Contratante, aos cuidados do fiscal do contrato.



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

3.2.8. As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

3.3. Do Reajuste de Preços

3.3.1. Os preços pactuados poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas FGV, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data do orçamento estimativo que fundamentou a contratação, elaborado com base nos bancos referenciais (ID 2053650), nos termos do art. 25, § 7º, combinado com o art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Para os reajustes subsequentes, o prazo será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. A convocação para a prestação dos serviços será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Serviços, ou termo equivalente à empresa, momento no qual iniciará a contagem do prazo da obra.

4.2. As comunicações oficiais referentes a presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

4.3. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

4.4. A recusa da empresa em formalizar a contratação no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste documento.

4.5. Todo e qualquer ônus decorrente da prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ela reparar ou ressarcir ao MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ caso ocorram imprevistos na execução dos trabalhos que tragam prejuízos.

4.6. Na execução dos serviços, faz-se necessário que a CONTRATADA utilize ferramentas adequadas e mantenha em seu quadro profissionais capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço etc.).

4.7. Os serviços prestados poderão ser conferidos a qualquer momento pela fiscalização, inclusive sendo solicitados testes para aferir a qualidade dos materiais. A conferência será realizada com base nas normas da ABNT e do fabricante, e os testes correrão por conta da CONTRATADA.

4.8. O objeto deverá ser executado conforme especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Proposta Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

4.9. A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação. Uma vistoria final da obra deverá ser feita pela CONTRATADA, antes da comunicação oficial do término da mesma, acompanhada pela FISCALIZAÇÃO. Será então firmado o Termo de Entrega Provisório, de acordo com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, onde deverão constar todas as pendências e/ou não conformidades verificadas na vistoria.

4.10. Todas as imperfeições decorrentes da obra, como por exemplo: áreas cimentadas, asfalto, áreas verdes, redes de energia e redes hidráulicas, deverão ser corrigidas pela CONTRATADA, sem qualquer acréscimo a ser pago pela CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço global em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Para as despesas decorrentes da presente contratação, constam Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (ID 2344185) e Nota de Reserva Orçamentária (ID 2344186):



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Nota de Reserva Orçamentária nº 3

Data: 15/01/2026

Ficha:	246	Processo Nº: 5972/2025
Unidade:	020602 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
Funcional:	12.361.0004.2119.0001	
Cat. Econômica:	3.3.90.39.00 - DESPESAS CORRENTES	
Código de Aplicação:	012.043 - Recurso Proprio 25% - Fundamental	
Fonte de Recurso:	1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	
Fonte STN:	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)	

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Comunicar à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à construção objeto do Projeto Básico.

7.1.2. Efetuar o pagamento da empresa contratada em conformidade ao estabelecido no Projeto Básico.

7.1.3. O CONTRATANTE fornecerá em tempo hábil os projetos aprovados pelos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos que exerçam controle sobre a execução dos serviços e obras, como a Prefeitura Municipal (Projeto Legal), o Corpo de Bombeiros (Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Projetos de Instalações Elétricas e de Telefonia), as concessionárias de água e esgotos (Projetos de Instalações Hidráulicas) e CONAMA ou órgão estadual competente (Licença Ambiental de Instalação - LAI).

7.1.4. Se algum aspecto das especificações dos projetos estiver em desacordo com normas vigentes da ABNT, Resoluções Normativas do CREA, Resoluções Normativas do CAU e Normas Governo do Estado, prevalecerão as prescrições contidas nas normas dessas entidades públicas. Em caso de divergências, salvo quando houver acordo entre as partes, será adotada a seguinte prevalência:

7.1.4.1. As normas da ABNT prevalecem sobre estas especificações técnicas e estas, sobre os projetos e caderno de encargos.

7.1.4.2. As cotas dos desenhos prevalecem em suas dimensões, medidas em escala.

7.1.4.3. Os desenhos de maior escala prevalecem sobre os de menor escala.

7.1.4.4. Os desenhos de datas mais recentes prevalecem sobre os de datas mais antigas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores.

8.1.2. Deverá providenciar junto ao CREA as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs ou os Registros de Responsabilidade Técnica RRTs no CAU regional referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496/77.

8.1.3. Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor.

8.1.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor (NR-18), particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras, objeto do contrato.

8.1.5. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei e no Caderno de Encargos, na condição de única e exclusiva responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras, objeto do contrato.

8.1.6. A CONTRATADA deverá executar os serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções contidas no Caderno de Encargos.



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

8.1.7. Todos os elementos de projeto deverão ser minuciosamente estudados pela CONTRATADA, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada.

8.1.8. Os projetos de fabricação e montagem de componentes, instalações e equipamentos, elaborados com base no projeto fornecido pelo CONTRATANTE, deverão ser previamente submetidos à aprovação da Fiscalização.

8.1.9. Durante a execução dos serviços e obras, a CONTRATADA deverá:

8.1.9.1. Submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos, o projeto das instalações provisórias ou canteiro de serviços.

8.1.9.2. Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras.

8.1.9.3. Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários uniformizados identificados e equipamentos adequados ao cumprimento do contrato.

8.1.9.4. Submeter à aprovação da Fiscalização o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras.

8.1.9.5. Providenciar materiais, mão de obra e suprimentos em tempo hábil conforme o cronograma.

8.1.9.6. Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive obrigações fiscais.

8.1.9.7. Submeter à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução.

8.1.9.8. Submeter à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos.

8.1.9.9. Executar ajustes determinados pela Fiscalização.

8.1.9.10. Comunicar imediatamente qualquer ocorrência anormal e submeter protótipos ou amostras à aprovação.

8.1.9.11. Realizar testes, ensaios e controles de qualidade por laboratórios aprovados.

8.1.9.12. Evitar interferências com propriedades e tráfego na vizinhança.

8.1.9.13. Elaborar relatórios periódicos de execução dos serviços e obras.

8.1.9.14. Providenciar ligações definitivas das utilidades previstas no projeto.

8.1.9.15. Retirar pessoal, equipamentos e limpar o local após o recebimento definitivo.

8.1.10. Sobre a responsabilidade técnica e garantia:

8.1.10.1. A CONTRATADA deverá apresentar antes do início dos trabalhos as ART/RRT referentes à execução da obra, mantendo cópia no local dos serviços, observando os prazos legais de garantia e prescrição.

8.1.10.2. Durante 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo, a CONTRATADA responderá pela qualidade e segurança da obra.

8.1.10.3. Caso não sejam sanados defeitos, o CONTRATANTE poderá realizar reparos, convertendo os custos em dívida da CONTRATADA.

8.1.10.4. A CONTRATADA responderá por perdas e danos causados a bens ou pessoas, devendo indenizar o CONTRATANTE quando necessário.

8.1.11. A CONTRATADA deverá empregar somente mão de obra qualificada na execução dos serviços.

8.1.12. Cabem à CONTRATADA as despesas relativas às leis sociais e trabalhistas, como seguro, vigilância, transporte, alojamento e alimentação.

8.1.13. A CONTRATADA deverá fornecer documentação relativa ao INSS, FGTS e ISS, sempre que solicitado e ao final da obra.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal.

9.1.6. Em razão do atraso na execução do objeto, a Administração Pública pode aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

9.1.6.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.1.6.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) até 10% (dez por cento) por dia sobre o valor da parcela com atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

9.1.6.3. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso, em caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto no subitem anterior;

9.1.6.4. Multa compensatória após o trigésimo dia, podendo ocorrer a não aceitação do objeto;

9.1.6.5. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.1.6.6. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.1.6.7. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato caso as licitantes causem tumultos ou atrasos ao procedimento licitatório ou deixem de assinar o contrato quando convocadas;

9.1.6.8. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato por atraso na apresentação da garantia, observado o máximo de 5% (cinco por cento);

9.1.6.9. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.1.6.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até reabilitação;

9.1.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados, após regular processo administrativo;

9.1.8. Também fica sujeita às penalidades a CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de tributos;

9.1.9. Também fica sujeita às penalidades a CONTRATADA que tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.10. Também fica sujeita às penalidades a CONTRATADA que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

9.1.11. A aplicação das penalidades será realizada em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando a natureza e gravidade da infração;

9.1.12. Serão considerados na aplicação das penalidades os prejuízos que a infração ocasionar ao Município ou aos usuários;

9.1.13. Será considerada a vantagem auferida pela CONTRATADA em virtude da infração;

9.1.14. Serão considerados os antecedentes da empresa;

9.1.15. Serão consideradas as circunstâncias agravantes e atenuantes;

9.1.16. Na ocorrência de infrações leves, a autoridade competente poderá converter a multa em advertência;

9.1.17. A não manutenção da regularidade fiscal durante a execução do contrato ensejará apuração de responsabilidade;

9.1.18. Caso a irregularidade fiscal seja verificada após o adimplemento das obrigações contratuais, não haverá abertura de processo de apuração;

9.1.19. Nos demais casos, a irregularidade fiscal será apurada mensalmente;

9.1.20. A primeira ocorrência sujeitará a CONTRATADA à advertência;

9.1.21. Em caso de reincidência, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor remanescente da obra;



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

9.1.22. A multa será limitada a R\$ 1.000,00 (mil reais) em contratos de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

9.1.23. A multa será limitada a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em contratos de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

9.1.24. A multa será limitada a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em contratos superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

9.1.25. Caso a ausência de regularidade seja constatada na prorrogação contratual, será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do saldo remanescente;

9.1.26. As multas e prejuízos causados poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, da garantia ou cobrados judicialmente;

9.1.27. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias após notificação;

9.1.28. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos, o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente;

9.1.29. A autoridade competente considerará a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena e o princípio da proporcionalidade;

9.1.30. O Município poderá reter valores de pagamentos devidos à CONTRATADA para cobrir possíveis multas;

9.1.31. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

9.1.32. A aplicação das penalidades será de competência dos Secretários Municipais, exceto a declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito;

9.1.33. O rito para aplicação das penalidades seguirá, no que couber, as normas do TCE-RO até a edição de regulamento próprio.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Será exigido da proponente vencedora, no prazo de até 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, GARANTIA CONTRATUAL, a título de caução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, podendo a licitante optar pelas formas de garantias dispostas nos termos do §1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

10.2. O valor da apólice do seguro-garantia deverá ser atualizado caso haja acréscimo de valores ao contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão do Contrato decorrente será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), a qual irá gerenciar a execução de contratos, identificar os riscos e acompanhar o cronograma, custos e atividades envolvidas, para atingir o resultado financeiro, prazo, escopo e qualidade previstos.

11.2. A fiscalização de contratação será exercida pela Superintendência Geral, a qual compete dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à administração.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal do contrato atenderá às disposições constantes do Manual de Gestão de Contratos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

11.5. Nenhum trabalho adicional ou modificação do projeto primitivo, fornecido pelo CONTRATANTE, será efetivado pela CONTRATADA sem a prévia e expressa autorização da Fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato.



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

11.6. Todas as eventuais modificações ocorridas no projeto durante a execução dos serviços e obras serão documentadas pela CONTRATADA, que registrará as revisões e complementações dos elementos integrantes do projeto, incluindo os desenhos e orçamento como construído (AS BUILT).

11.7. Desde que prevista no projeto, a CONTRATADA submeterá previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a serem considerados na execução dos serviços e obras, objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, conformidade com os requisitos e condições estabelecidas no Caderno de Encargos.

11.8. É dever da Administração acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A Lei nº 14.133/2021 exige que o representante da Administração anote em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados; as anotações efetuadas constituem importante ferramenta de acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

11.10. Conforme explicitado acima, é de responsabilidade do representante da Administração (fiscal de obra) a anotação em registro de todas e quaisquer irregularidades encontradas na obra.

11.11. Ainda, conforme Decisão Plenária do TCU nº 1069/2001, é dever da Administração acompanhar a execução do contrato e de seus aditivos, atentando para a qualidade, as medições e os pagamentos das obras; por sua vez, tem seu representante legal o poder para adequar ou não quaisquer fatos irregulares no decorrer da obra.

11.12. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

12.1. Em conformidade com o artigo 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021, o objeto da presente licitação será recebido:

12.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada. O procedimento será formalizado mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor (gestor do processo) no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório;

12.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021. Será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato (ou comissão).

12.2. Em conformidade com o art. 140 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

12.3. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.4. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

12.5. Caso o objeto seja rejeitado, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

12.6. Se a CONTRATADA realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, o objeto será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

12.7. Caso se verifique que não é possível a adequação do objeto ou que, mesmo após a concessão de prazo para a realização de reparações, não tenha sido alcançado o resultado esperado, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme disposto nos arts. 156 a 159 da referida Lei, mediante instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LIVRE ACESSO

13.1. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas. Devendo também, conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo (Art. 43 da Portaria Interministerial nº 424/2016).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

14.1. A garantia dos serviços, objeto deste contrato será de 05 (cinco) anos a contar da data da entrega, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro. Neste período a Secretaria poderá exigir da CONTRATADA a correção de qualquer anomalia, defeito ou incorreção que se apresentar nos serviços realizados.

14.2. O prazo de garantia terá início a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

14.3. Condições de Garantia

14.3.1. Durante o período de garantia, a contratada será responsável por corrigir, sem custos adicionais para a contratante, quaisquer defeitos, falhas ou não conformidades detectadas nos serviços prestados, resultantes de má execução, utilização de materiais inadequados ou fora das especificações.

14.4. Responsabilidade pela Garantia

14.4.1. A contratada deverá disponibilizar uma equipe técnica qualificada para realizar as correções dentro do prazo estipulado.

14.4.2. A contratante terá a responsabilidade de comunicar formalmente quaisquer problemas identificados durante o período de garantia e deverá acompanhar a execução dos reparos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no Art. 124 da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por qualquer das partes, em conformidade com o disposto no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, observados seus parágrafos e incisos. No entanto, não serão admitidas as hipóteses de extinção previstas nos incisos I, III e IV do §2º do referido artigo, nos casos descritos no inciso I do §3º do mesmo artigo, especialmente quando se tratar de eventos decorrentes de calamidade pública ou impedimentos provocados por atos de autoridades locais, estaduais ou federais.

16.2. A administração da CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá promover a rescisão antecipada do CONTRATO, sendo por ato:



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

16.2.1. UNILATERAL, quando determinada por ato unilateral e escrito pela Administração da CONTRATANTE, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas nos incisos I a IX do Art. 137, da Lei Federal 14.133/2021, com suas alterações.

16.2.2. AMIGÁVEL, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração da CONTRATANTE.

16.2.3. JUDICIAL, nos termos da legislação vigente.

16.3. A multa a que se refere este item não impede que a administração da CONTRATANTE rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD;

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei n. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei n. 14.133/2021, e ao artigo 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c artigo 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. A CONTRATADA não poderá, sob qualquer pretexto ou hipótese, subcontratar os serviços e obras objeto do contrato.

19.2. Contudo, a CONTRATADA poderá subcontratar parte dos serviços; a subcontratação será permitida quando for admitida no contrato, bem como for aprovada prévia e expressamente pelo CONTRATANTE.

19.3. Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços e obras, a contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da "subcontratada", neste ensejo responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições do Edital, do Projeto Básico, da Lei n. 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/21.

Ji-Paraná/RO, 23 de março de 2026.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO

CNPJ/MF n. 04.092.672/0001-25

Affonso Antônio Cândido

Prefeito



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATADA - **VALLEN PRESTAÇÃO DE SERVICOS LTDA**

CNPJ/MF n. 12.046.372/0001-38

Danilo Lazarin Valenzuela

Proprietário

Robson Magno Clodoaldo Casula

Secretário Municipal de Educação

Decreto n. 2219/GAB/PM/JP/2025

Vistado por: Silas Rosalino de Queiroz

Procurador-Geral do Município

Decreto n. 0031/GAB/PM/JP/2025



Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25

Av. 2 de Abril

www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Contrato	n. 020/PGM/PMJP/2026	23/03/2026

ID: **2538232**

CRC: **FB0BFA93**

Processo: **1-5972/2025**

Usuário: **YURI RAFAEL ROCHA ARAUJO**

Criação: **23/03/2026 11:13:14** Finalização: **23/03/2026 11:14:26**

Processo



Documento



MD5: **8F0DE42B5E9F11EE31DB24EC1315CC2B**

SHA256: **AE849044C88C524F71851FA64B9502BEB8857CA8B6E62B554FB18AD6D7D08111**

Súmula/Objeto:

CONTRATO N. 020/PGM/PMJP/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A EMPRESA VALLEN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	Ji-Paraná	RO	23/03/2026 11:13:14
--	-----------	----	---------------------

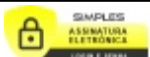
ASSUNTOS

REFORMA	23/03/2026 11:13:14
---------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 DANILO LAZARIN VALENZUELA	PRORIEÁRIO	23/03/2026 13:24:37
---	-------------------	----------------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

 SILAS ROSALINO DE QUEIROZ	PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO	23/03/2026 14:08:09
---	--------------------------------------	----------------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

 ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	23/03/2026 15:09:35
---	---	----------------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

 AFFONSO ANTONIO CANDIDO	PREFEITO MUNICIPAL	24/03/2026 11:58:29
---	---------------------------	----------------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2538232 e o CRC FB0BFA93.